

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - PROCESSO Nº
AME0047/25.**

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO ABC – AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE ITAPEVI – AME ITAPEVI, E A FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM – FIDI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

CONTRATADA: FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM – FIDI.

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME ITAPEVI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 57.571.275/0028-12, estabelecida na Rua Christino Gonzales, 215, Bairro Nova Itapevi, Itapevi, SP, CEP: 06694-040, neste ato representada por sua Gerente Administrativa, Sra. Andreia Aparecida de Godoi, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 32.704.143-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 280.205.978-59, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a **FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM – FIDI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.401.178/0001-36, com sede na Avenida Paulista, 302, Andar 5, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01.310-000, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada “**CONTRATADA**” tendo em vista o Processo Administrativo nº AME0047/25, e

Considerando que:

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Estado de São Paulo Contrato de Gestão visando a gestão de seus equipamentos públicos;
- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;
- c) A presente contratação está vinculada à celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados;

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC¹ – Processo Administrativo nº AME0047/25, parte integrante deste Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de diagnóstico por imagem, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas



http://fabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento_compras_2022_diario_oficial.pdf

no Termo de Referência, Processo administrativo, Proposta Comercial que desde já integram o presente contrato, junto a seus anexos.

2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, **contados a partir do dia 30 de maio de 2025**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, a exclusivo critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos por seu Regulamento de Compras.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, por meio de preposto nomeado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.3. Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor máximo disposto na Cláusula 10 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro estipulado.

3.4. O valor máximo poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5. Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6. Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 10, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.7. O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor anual máximo.

4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.



- 4.3.** Observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços.
- 4.4.** Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.
- 4.5.** Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 4.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.
- 4.7.** Ter condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC.
- 4.8.** Garantir a realização dos serviços através de pessoas habilitadas e treinadas para sua execução.
- 4.9.** Manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 4.10.** Assumir a responsabilidade Civil e Criminal pela legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.
- 4.11.** Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE.
- 4.12.** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex-empregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja negado.
- 4.13.** Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.



Disponibilizar profissionais em quantidade necessária para garantir a execução dos serviços

nos termos ora estabelecidos.

- 4.15. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência do profissional, sem que enseje em qualquer custo adicional à CONTRATANTE.
- 4.16. Entregar a relação de profissionais que executarão os serviços, antecipadamente à CONTRATANTE.
- 4.17. Assegurar que todos os profissionais que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverão ser mantidos, nem deverão retornar à execução dos serviços.
- 4.18. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.19. A CONTRATADA se responsabiliza em assumir e isentar a CONTRATANTE por quaisquer requerimentos, cíveis, criminais, trabalhistas, fiscais e/ou administrativos, seja na esfera extrajudicial e/ou judicial, independente da matéria, foro ou requerimento relacionados aos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 4.20. Garantir a prestação dos serviços de maneira ininterrupta, sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão contratual.

5. DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA deverá realizar os exames relacionados a seguir:

DESCRÍÇÃO	QTDE MENSAL ESTIMADA
Raio X com laudo	539
Raio X sem laudo	359
Biopsia de Mama Core Biopsy	7
Punção por Agulha Fina PAAF	9
Densitometria	240
Ultrassonografia	704
Ultrassonografia com doppler	700
Mamografia	750
Qtd total estimada de exames mensais	3308

- 5.2. A quantidade de exames pode variar a cada mês, tanto para mais quanto para menos, e a CONTRATANTE se reserva no direito de ajustar a quantidade de serviços prestados com base na demanda reprimida da unidade e necessidade dos municípios. Esses ajustes devem seguir os critérios estabelecidos pelo AME e pela Secretaria da Saúde. A CONTRATANTE também pode redistribuir as quantidades expressas no quadro supra, de forma compensatória, desde que o valor total do contrato não seja ultrapassado. A remuneração dos atendimentos será feita conforme a quantidade de serviços efetivamente realizados.



5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

5.4. EQUIPAMENTOS A SEREM CEDIDOS EM COMODATO PELA CONTRATADA

- 5.4.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e manutenção corretiva e preventiva, calibrações e segurança elétrica dos equipamentos listados a seguir, em regime de comodato:

Equipamentos	Quantidade
PC completo, com mouse, teclado e monitor	9
Aparelho ultrassom / doppler (com 04 transdutores cada)	2
Nobreak	4
Licenças para os sistemas (RIS e Laudos)	7
CR/DR com PC completo	1
CR com PC completo	1
Scanner	2
Leitora de placa	2
Roteador Sem fio	2
Impressora de película	1
Impressora para Densitometria, Raio X e Ultrassom	1
Impressora laser	2
Servidor	1

- 5.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, os relatórios de manutenção preventiva e corretiva, os certificados de calibração e segurança elétrica e certificados de rastreabilidade dos padrões utilizados, impressos ou em mídia digital.

- 5.4.3. Todos os documentos relacionados no item 5.4.2 deverão estar assinados por responsável técnico com registro devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes à prestação de serviços em engenharia clínica.

5.5. SERÁ RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA FORNECER:

- 5.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe médica habilitada para a realização de exames de ultrassonografia, com e sem doppler, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, com especial atenção ao disposto nas cláusulas 6.7 e 10, inciso XVII do referido Termo, incluindo suas alíneas.

- 5.5.2. A CONTRATADA será responsável pela manutenção, atualização e suporte integral ao sistema de informação necessário para a gestão dos Serviços de Diagnóstico por Imagem. Isso inclui o armazenamento das imagens geradas durante o período contratual, o legado existente, e a transferência desse acervo ao final do contrato para local indicado pela CONTRATANTE. Além disso, deverá garantir as ferramentas para emissão de laudos, incluindo licenças de PACS/RIS, bases de dados e sistemas operacionais necessários, bem como realizar updates e upgrades da solução PACS/RIS, assegurando a utilização das versões



atualizadas.

- 5.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer infraestrutura de Data Center e serviços associados, conforme os requisitos operacionais, além de suporte técnico para integrações de sistemas com o PACS/RIS. A gestão abrange a administração e manutenção dos sistemas de informação, aplicações e bases de dados, bem como o monitoramento e suporte às redes de comunicação interna e externa vinculadas ao Serviço de Diagnóstico por Imagem.
- 5.5.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os insumos necessários à adequada execução dos serviços.
- 5.5.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a implantação, no melhor nível disponível, de protocolos médicos e técnicos para realização dos exames e elaboração de laudos realizados sempre em consonância com a melhor prática médica;
- 5.5.6. A CONTRATADA será responsável pela realização da manutenção preventiva e corretiva, calibrações e segurança elétrica dos equipamentos de propriedade (patrimônio) da CONTRATANTE, conforme modelos e quantidades especificados a seguir:

EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS (PATRIMÔNIO) DA CONTRATANTE QUE A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
Qtd	Equipamento	Marca	Modelo
01	Densitometria Óssea	GE Medical Systems	Lunar
01	Mamógrafo	Siemens	Mammomat 1000
01	Raios-X Fijo	Siemens	Multix B

- 5.5.7. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, os relatórios de manutenção preventiva e corretiva, os certificados de calibração e segurança elétrica e certificados de rastreabilidade dos padrões utilizados, impressos ou em mídia digital.
- 5.5.8. Todos os documentos relacionados no item 5.5.7 deverão estar assinados por responsável técnico com registro devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes à prestação de serviços em engenharia clínica.
- 5.5.9. A CONTRATADA se compromete a realizar a manutenção e a emissão de documentação comprobatória para os equipamentos, conforme descrito a seguir:
 - a) Realização de manutenções preventivas periódicas e corretivas dos equipamentos;
 - b) Emissão de documentação comprobatória das atividades realizadas, incluindo: Laudo de manutenção preventiva;
 - c) Laudo de calibração do equipamento;
 - d) Laudo de segurança elétrica;
 - e) Controle de qualidade dos equipamentos de imagem e ultrassom
 - f) Levantamento radiométrico dos equipamentos de imagem



5.6. DISPOSIÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO E ENTREGA DOS LAUDOS

5.6.1. Para os exames de Ultrassonografia, tanto o laudo quanto as imagens devem ser entregues ao paciente no mesmo dia. É necessário que todos os laudos sejam assinados pelo médico responsável pelo exame, podendo ser de forma digital ou física.

5.6.2. Os exames de Raios X e Densitometria Óssea, serão realizados pelo profissional técnico fornecido pela CONTRATANTE. As imagens devem ser entregues aos pacientes no mesmo dia, e os laudos devem estar acessíveis no portal fornecido pela CONTRATADA em até 5 dias corridos. Todos os laudos devem ser assinados pelo médico responsável pela emissão do laudo do exame, podendo essa assinatura ser feita de forma digital ou física.

5.6.3. Os exames de Mamografia, serão realizados pelo profissional técnico fornecido pela CONTRATANTE. O laudo e as imagens devem ser entregues em até 5 dias corridos. É necessário que todos os laudos sejam assinados pelo médico responsável pelo exame, podendo ser de forma digital ou física.

5.6.4. Somente serão pagos os exames efetivamente laudados. O laudo deve ser completo, baseado na análise dos dados e achados do exame realizado, com parâmetros mínimos de resultado.

5.6.5. Todos os exames deverão ser laudados por profissionais com capacitação técnica específica.

5.7. A CONTRATADA prestará serviço durante o horário comercial, devendo ser executado entre segunda e sexta-feira, das 07h às 19h, mediante acordo com a CONTRATANTE, no endereço da CONTRATANTE, constante na Rua Christino Gonzales, 215, Nova Itapevi, Itapevi. Excepcionalmente em função da demanda e da necessidade, poderá ser agendado em comum acordo entre as partes, realização de atendimento no sábado.

5.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e Contrato, contratando e gerindo profissionais especializados e treinados, orientando-os a assumirem diariamente seus postos, devidamente asseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente.

5.9. A CONTRATADA deverá possuir profissionais habilitados suficientes para as funções as quais foram admitidos, devendo, tais profissionais, possuir curso superior e especialização comprovada. Possuir CRM registrado no estado de São Paulo e RQE e estar regular junto ao conselho de classe.

5.10. A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo formal do(s) profissional(is) com a empresa mediante apresentação de registro CLT, prova de membro de quadro societário ou contrato de prestação de serviços autônomos.

5.11. A CONTRATADA deverá manter o cadastro dos profissionais sempre atualizado, com especial atenção à informação da entrada e saída de profissionais, de modo a mantermos atualizado no NEX o nome dos profissionais.



5.12. A CONTRATADA deverá realizar os exames na totalidade, conforme necessidade desta unidade e será fiscalizado pela coordenação técnica da CONTRATANTE, a qual determinará as rotinas e os serviços que julgar necessários aos planos de trabalho de acordo com as necessidades e legislações pertinentes, devendo ser os mesmos apresentados à CONTRATANTE.

5.13. Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade e necessidade exigida pela CONTRATANTE.

5.14. Apresentar escala mensal fixa, sendo que as alterações de agenda deverão ser formalizadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

5.15. Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada nos serviços.

5.16. Indicar após início dos serviços um responsável à Coordenação Técnica para realizar em conjunto com a CONTRATANTE o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço.

5.17. A CONTRATADA compromete-se a repor agendas de Feriados a Critério da Administração da CONTRATANTE.

5.18. Todos os profissionais da equipe da CONTRATADA deverão aguardar o prazo mínimo de 10 (dez) minutos de atraso dos pacientes, e atender a totalidade da agenda conforme o volume diário da demanda de EXAMES agendados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

6.1. Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

6.2. Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

6.3. Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados, desde que atendidas as condições previstas na cláusula de pagamento.

6.4. Fornecer técnicos de Raio X para realizar os exames de Densitometria Óssea, Raio X e Mamografia.

6.5. Fornecer os seguintes equipamentos: 1 (um) equipamento de Raio X, 1 (um) equipamento de Mamógrafo e 1 (um) equipamento de Densitometria Óssea.



7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através dos (das) Srs.(as) **Vânia Aranha Zito, Kelly Melo de Jesus, Rafael Pereira Cruz, Gisele Tavares da Silva e Rodrigo Cardoso dos Santos** designados para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no memorial, no termo de referência ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

7.3. O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

8. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

8.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as seguintes condições:

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, relatório padrão, contendo a relação dos serviços realizados para conferência.

8.3. A CONTRATANTE efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e se aprovado solicitará à CONTRATADA a emissão da nota fiscal para o devido pagamento.

8.4. Ressalta-se, desde já, que a CONTRATANTE realizará o pagamento mensal referente à prestação dos serviços fixos. Quanto aos exames que são variáveis, o pagamento será efetuado mensalmente com base na quantidade de exames efetivamente realizados no respectivo período.

8.5. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados e entregar no máximo até o dia 10 de cada mês.

8.5.1. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

8.5.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos relacionados abaixo, que serão arquivados pela CONTRATANTE, podendo a CONTRATANTE solicitar outros documentos que se fizerem necessários, de acordo com o contrato firmado entre as Partes:



- a) Cartão CNPJ e Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

5.3.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal as exigências contidas na resolução 23/2022, que aprova as alterações as instruções n 1/2020, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, as notas fiscais deverão obrigatoriamente conter:

- a) Indicação da Contratante: Fundação do ABC – Ambulatório Médico de Especialidades – AME Itapevi, CNPJ/MF sob o nº 57.571.275/0028-12;
- b) Informação do Contrato de Gestão: Secretaria de Estado da Saúde, Contrato de Gestão nº 024.00025172/2025-75;
- c) Discriminação detalhada do serviço prestado;
- d) Número de Processo de Contratação: AME00047/25;
- e) Mês de competência da Prestação de Serviços;
- f) Endereço do Local da Prestação do Serviço: Rua Christino Gonzales, 215, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, CEP: 06694-040.

5.3.4. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal, o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, a fim de agilizar o pagamento.

5.3.5. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e a sua devida atestação pela CONTRATANTE.

5.3.6. No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

5.3.7. As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (décimo dia do mês), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

5.3.8. Caso haja atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos necessários para o pagamento pela CONTRATADA, o prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE será automaticamente prorrogado por até 10 dias úteis. Essa prorrogação começará a contar a partir da data em que a nota fiscal/fatura e/ou os documentos corretos forem apresentados



e quitados, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATANTE procederá à retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

8.7. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, em razão do Contrato de Gestão nº 024.00025172/2025-75, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de São Paulo.

8.8. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pela Secretaria de Estado de São Paulo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 024.00025172/2025-75.

8.9. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses da Secretaria do Estado de São Paulo a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 8.7 e 8.8 deste CONTRATO.

8.10. Em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, que não decorra de atrasos e/ou paralisações dos repasses da Secretaria do Estado de São Paulo à CONTRATANTE, e desde que a CONTRATADA tenha apresentado a nota fiscal devidamente atestada acompanhada de toda a documentação exigida no prazo estipulado, a CONTRATANTE incorrerá em:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;
- c) Correção monetária pelo IPCA (ou outro índice oficial vigente à época), desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

8.11. Em atendimento ao quanto disposto no art.53 da Lei Complementar nº 34/2005, o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS/QN) retido na fonte pela Contratante será recolhido em favor do município de Itapevi – SP.

8.12. Conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal e Instrução Normativa 2145/2023 da RFB, será realizada a dedução do IRRF, que deverá ser recolhido em favor dos municípios instituidores da Fundação do ABC.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, podendo a CONTRATANTE REJEITAR no todo ou em parte eventual execução em desacordo com o contrato.



10.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 110.632,38 (Cento e dez mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos)** mensais, perfazendo o valor total para o período de seis meses no importe de **R\$ 663.794,28 (Seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos)**.

11. DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de penalidade de multa limitada até 5% (cinco por cento) do valor do faturamento mensal do contrato, exclusivamente nos casos em que for comprovado, de forma objetiva e documentada, o descumprimento de obrigações contratuais por sua culpa direta e exclusiva, com prejuízo efetivo à execução do objeto contratual.

11.3. Em caso de inexecução total do objeto contratual por parte da CONTRATADA, caracterizada pela ausência injustificada e definitiva da prestação dos serviços contratados, ou por conduta dolosa, negligente ou reiteradamente inadimplente que inviabilize o cumprimento do contrato em sua integralidade, será aplicada uma multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

Parágrafo Primeiro – Para fins desta cláusula, considera-se inexecução total, entre outros:
I – A paralisação injustificada dos serviços por período superior a 72 (setenta e duas) horas;
II – A recusa explícita ou tácita em cumprir cláusulas essenciais do contrato;
III – A prestação de serviços em desconformidade grave com as especificações técnicas acordadas, de forma a comprometer o objeto contratual como um todo.

Parágrafo Segundo – A presente cláusula não se aplica nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e comunicados à CONTRATANTE em até 72 (setenta e duas horas da ocorrência).

11.4. A aplicação da penalidade será precedida de processo administrativo regular, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, com prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis para manifestação.

11.5. A penalidade não será aplicada nos casos de descumprimento decorrente de caso fortuito, força maior ou fatos atribuíveis à CONTRATANTE ou a terceiros, cabendo à CONTRATADA comprovar essa atribuição.

11.6. A eventual multa aplicada não impede a continuidade do contrato, salvo se, cumulativamente, ficar demonstrada a inviabilidade da execução contratual.

11.7. A CONTRATANTE se compromete a aplicar a penalidade de forma razoável e proporcional à gravidade da infração, observando os princípios da boa-fé, equilíbrio contratual e interesse



11.8. O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

12. DA RESCISÃO

12.1. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

12.3. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Estado de São Paulo e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

12.5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

12.6. No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

12.7. Havendo superveniência de novo processo que contemple o mesmo objeto, fica o presente contrato rescindido mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem que haja direito à indenização ou penalidade.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como, processo administrativo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, Regulamento de Compras da Fundação do ABC e legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

13.2. A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou renovação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

13.3. Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará o restante do contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe



houvessem sido incorporadas.

13.4. O presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor

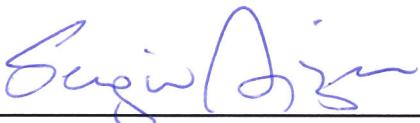
13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itapevi, 30 de maio de 2025.

FUNDAÇÃO DO ABC – AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME ITAPEVI

Andreia Aparecida de Godoi
Gerente Administrativa CPF:
280.205.978-59


**FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO
DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM – FIDI**
Nome: Sérgio Aron Ajzen Diretor
CPF: 045.923.258-42


**FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO
DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM – FIDI**
Nome: Daniel Bekhor Diretor
CPF: 147.223.458-80
Por procuração

Testemunha CONTRATANTE

1. 
Nome: Andreia Aparecida de Godoi
CPF: 280.205.978-59

Testemunha CONTRATADA

2. 
Nome: Flávia Riardo Ferreira
CPF: 349.761.938-88



**ANEXO I – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - PROCESSO Nº
AME0047/25.**

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

“Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

(i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);

(ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos usuários todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;



- iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declararam que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicada e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Itapevi, 30 de maio de 2025.

FUNDAÇÃO DO ABC – AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME ITAPEVI

Andreia Aparecida de Godoi
Gerente Administrativa
CPF: 280.205.978-59

**FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO
DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM – FIDI**
Nome: Sérgio Aron Ajzen
Diretor
CPF: 045.923.258-42

**FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO
DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM – FIDI**
Nome: Daniel Bekhor
Diretor
CPF: 147.223.458-80

